



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	0959/22-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Secretaria de Educação do estado de Rondônia (SEDUC-RO)
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria Operacional
ASSUNTO(S)	Avaliação das ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada pelo TCU). Análise complementar. Cumprimento de itens da DM n. 0106/2023/GCFCS.
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia CPF nº ***.231.857-**; Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - Secretária de Estado de Educação CPF nº ***.246.038-**; e José Abrantes Alves de Aquino - Controlador Geral do Estado de Rondônia CPF nº ***.906.922-49.
MOMENTO(S) DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e Posterior
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos da auditoria de natureza operacional, realizada na Secretaria de estado da Educação (Seduc-RO), com o objetivo de **avaliar as ações da gestão governamental acerca da política pública de implementação do “Novo Ensino Médio”**, identificando causas e problemas relacionados ao **acesso e permanência de jovens no referido nível da educação básica**, bem como questões relativas a coordenação nacional e subnacional da referida política, visto tratar-se de política pública descentralizada e que envolve diferentes níveis de governança.

2. Importante ressaltar, preliminarmente, que a referida fiscalização foi realizada com abrangência nacional, por meio da **Rede Integrar** de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar¹), com a participação de outros 15 (quinze) tribunais de contas do país, dentre eles, em esfera federal, o Tribunal de Contas da União (TCU).

¹ A Rede Integrar é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

3. Após a aplicação dos instrumentos e técnicas de auditoria, a fiscalização ora empreendida foi consolidada por meio do Relatório de Auditoria Conclusivo [ID 1387074], apresentando, ao final, as seguintes propostas de encaminhamento dirigidas ao e. Relator:

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

379. Diante do exposto, submete-se este Relatório da Auditoria desenvolvida junto à Seduc-RO na modalidade Operacional, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, **sugerindo-lhe**, com supedâneo nos entendimentos firmados pela equipe de fiscalização e expostos ao longo deste documento técnico, **as seguintes propostas de encaminhamento**:

DETERMINAÇÕES

I. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que:

I.a) **adote, no prazo de até 30 (trinta) dias**, as medidas que entender pertinentes para garantir que o **Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, formalmente instituído por meio da Portaria nº 3387/2020/SEDUC, **exerça efetiva e tempestivamente as suas competências**, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e **determine ao referido comitê** que estabeleça um **plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM)**, de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, bem como garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados apresentados – a fim de mitigar os achados indicados nos subtópicos 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório Técnico.

II. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, **que, no prazo de sessenta (60) dias**, a contar da sua ciência sobre a deliberação deste Tribunal, **elabore Plano de Ação**, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, **que contemple**:

II.a) **para a mitigação/superação do achado referente aos itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** (subtópico 3.4 do Relatório Técnico):

de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

II.a.a a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CREs, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão;

II.a.b a partir dos dados levantados, a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CREs junto às respectivas unidades escolares subordinadas.

II.b) para a **mitigação/superação do achado referente à ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino** (subtópico 3.5 do Relatório Técnico), a **realização de estudos e diagnósticos** destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, **a partir dos seus resultados, adote** as medidas cabíveis aos eventuais ajustes.

II.c) para a **mitigação/superação do achado referente à falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio** (subtópico 3.6 do Relatório Técnico),

II.c.a) a **orientação e capacitação** de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);

II.c.b) o **estabelecimento de procedimentos**, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;

II.c.c) a **realização de estudos e diagnósticos periódicos** a fim de identificar: **c.1)** quais escolas estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; **c.2)** quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); **c.3)** as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental.

II.d) para a **mitigação/superação do achado referente à infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

relacionadas aos itinerários formativos (subtópico 3.7 do Relatório Técnico), a realização de **estudos e diagnósticos** que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, a fim de que seus resultados orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.

II.e) para a mitigação/superação do achado referente à falha no processo de construção do protagonismo estudantil (subtópico 3.8 do Relatório Técnico), proceda:

II.e.a) a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;

II.e.b) o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida.

RECOMENDAÇÕES

III. **RECOMENDAR** à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que:

III.a.) permaneça atenta às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias nº 399 de 8 de março de 2023 e nº 627 de 4 de abril de 2023), situação essa que, caso ocorra, merece atenção redobrada por parte da gestão estadual e mesmo deste órgão de controle externo, diante do descumprimento do cronograma anterior - a fim de mitigar/superar o achado indicado no subtópico 3.2 deste Relatório Técnico.

OUTRAS AÇÕES

IV. **COMUNICAR** ao senhor Ministro **Walton Alencar Rodrigues**, Relator da Auditoria Operacional Coordenada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a **conclusão do relatório, pelo Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO)**, da referida fiscalização, para que tome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

conhecimento sobre seus achados e conclusões, especialmente no que diz respeito ao que se refere à **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM** (subtópico 3.1 deste Relatório), **tendo em vista: (a) a sua potencial repercussão nacional, eis que a referida falha também** pode estar afetando negativamente o desempenho de outros estados da federação na implementação do NEM; **(b) a natureza colaborativa desta fiscalização**, cuja realização é fruto de discussões havidas no âmbito da Rede Integrar, composta por representantes de todos os Tribunais de Contas brasileiros; e **(c) o fato ser de competência do referido órgão federal de controle externo atuar perante o Ministério da Educação (MEC)**, no sentido de que este reveja suas práticas e corrija eventuais falhas de monitoramento.

V. **SUBMETER à deliberação do Tribunal** as conclusões advindas desta Auditoria Operacional, nos termos previstos no art. 17 e ss. da Resolução nº 228/2016/TCE-RO;

VI. **DAR CIÊNCIA** do vindouro **Acórdão** proferido nos autos, bem como deste Relatório Conclusivo da Auditoria Operacional aos stakeholders e demais atores envolvidos no objeto submetido à fiscalização deste Órgão de Controle Externo, conforme a seguir relacionados:

a) Governador do estado de Rondônia; b) Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO); c) Comissões de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO); d) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia (Undime-RO); e) Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE-RO); f) Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia; g) Ministério Público do Estado de Rondônia;

VII. **Dar prosseguimento ao feito**, nos termos do art. 20 da Resolução nº 228/2016/TCERO e do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a consequente devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para análise do Plano de Ação eventualmente apresentado em atendimento à recomendação proposta no item II, cabendo a juntada e certificação pela Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), onde os autos ficarão sobrestados até referida juntada;

VIII. **Deliberar quanto à autuação de processo específico para monitoramento**, nos termos do art. 26 da sobredita Resolução nº 228/2016/TCE-RO, **determinando referida autuação tão somente após a análise técnica do documento, homologação pelo e. Relator e publicação do extrato do documento (plano de ação)**, nos termos do art. 21, §1º da mesma norma regulamentadora;

IX. Após o cumprimento das propostas contidas nos itens IV, V, VI, VII e VIII acima, **os presentes autos poderão ser arquivados**, conforme previsto no fluxo do art. 20, inciso III, alínea 'd' da Resolução nº 228/2016/TCE-RO. **(grifos e destaques no original)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

4. Por sua vez, submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC-RO), mediante Parecer n. 0128/2023-GPYFM [ID 1439667], a douta Procuradoria corroborou com as propostas de encaminhamento oriundas da Unidade Técnica por meio do Relatório da Auditoria Conclusivo, devolvendo os autos ao eminente Conselheiro Relator para deliberação.

5. Verificados os autos, por meio da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], o Relator entendeu que, em razão das discussões nacionais que envolvem a matéria em questão e que foi objeto da auditoria operacional, especificamente pela motivação de que a política pública depende de regulamentação do Ministério da Educação (MEC), considerando, ainda, o estágio que a proposta de reformulação das diretrizes para o Ensino Médio estavam junto ao Órgão Nacional (Portaria MEC n. 399/2023), caberia tão somente a adoção das medidas mitigadoras de urgência para o nível de ensino em questão, postergando a elaboração do plano de ação para momento posterior à consulta pública e possíveis reformulações com os novos parâmetros e prazos de implantação do NEM.

6. Dentre as deliberações advindas da mencionada DM, transcreve-se, especificamente, aquela contida no **item I**, no seguinte sentido:

Diante do exposto, acolhendo a proposta do MPC (Parecer nº 0128/2023-GPYFM) pelas razões e fundamentos acima referenciado, **DECIDO**:

I. **DETERMINAR** à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que: I.a) **adote, no prazo de até 30 (trinta) dias**, as medidas que entender pertinentes para **garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**, formalmente instituído por meio da Portaria nº 3387/2020/SEDUC, **exerça efetiva e tempestivamente as suas competências**, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e determine ao referido comitê que **estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM)**, de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, bem como **garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados apresentados** – a fim de mitigar os achados indicados nos subtópicos 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório Técnico.

[...].

7. A mencionada deliberação estabelece prazo para que a Unidade Gestora adote medidas imediatas para que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, o qual já se encontra constituído, exerça suas competências e, ainda, estabeleça um plano de monitoramento e avaliação da implementação da nova matriz curricular.

8. Considerando o prazo fixado no referido item acima transcrito (30 dias), a gestão da Seduc-RO apresentou o Ofício n. 17169/2023/SEDUC-NURED, protocolado neste Tribunal de Contas sob o n. 05643/23 [ID 1471221], carreado de documentação probatória



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

acerca da implementação da política pública educacional para o ensino médio no estado, com o objetivo de atender ao referido comando emanado pelo Conselheiro relator.

9. Ante o exposto, os autos retornaram à Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9, Unidade Técnica responsável pela auditoria operacional executada, atendendo ao disposto no **item VIII** da mencionada DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], com vistas à manifestação quanto à mencionada documentação carreada pela Seduc-RO.

2. ANÁLISE TÉCNICA

10. Sem maiores delongas, considerando que a Auditoria Operacional objeto dos presentes autos ainda se encontra em **fase de acompanhamento** pela Unidade Técnica, inclusive com reuniões e encontros periódicos junto à Secretaria de estado da Educação (Seduc-RO), com vistas à **participação concomitante desse Órgão de Controle Externo no processo de formulação das ações tendentes a mitigar os achados apresentados no Relatório de Auditoria Conclusivo**, entende-se, de pronto, que é de fundamental importância o prosseguimento desses autos com seu sobrestamento na Unidade Judiciária deste TCE-RO até a apresentação do vindouro Plano de Ação com as medidas apresentadas com vistas à implementação das mudanças planejadas para o Ensino Médio em Rondônia.

11. Nessa linha de pensamento, para o momento atual, entende-se que a documentação apresentada pela Seduc-RO [ID 1471221], demonstra, em termos formais, que o **Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio** tem se reunido [fls. 18-30 do ID 1471221], **buscando discutir suas ações e, ainda, alinhar os entendimentos para a concepção do seu plano de monitoramento e avaliação da implantação do Novo Ensino Médio** no estado de Rondônia.

12. Portanto, em que pese não ser possível afirmar, nesse momento da fiscalização, o estágio de elaboração do referido plano de trabalho, percebe-se que a gestão está se mobilizando com vistas ao atendimento das deliberações oriundas do e. Relator dos autos e, inclusive, acompanhando a dinâmica nacional para as possíveis mudanças em fase de aprovação para o nível de ensino em questão.

13. Entretanto, em relação ao **item II** da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], no sentido de que a Seduc-RO implemente as diversas ações carreadas nos dispositivos subsequentes, visando à mitigação/superação dos achados da auditoria operacional, esta Unidade Técnica entende que a sua comprovação e possível aferição demanda a preliminar apresentação do planejamento pela Unidade Jurisdicionada (Plano de Ação), eis que se tratam de medidas que carecem de ações de médio e longo prazo, além de ainda demandarem possíveis alinhamentos com aquelas diretrizes em discussão no âmbito nacional por parte de Ministério da Educação.

14. Nesse sentido, considerando as peculiaridades que permeiam o presente processo de auditoria, em razão da política pública está sendo objeto de melhorias para o alcance dos resultados pretendidos quando de sua concepção, torna-se necessária a continuidade das ações de acompanhamento concomitante junto a esta Unidade Técnica.

15. Com o fim de esclarecer pormenorizadamente o que será necessário para implementação das medidas propostas inicialmente no Relatório Conclusivo da Auditoria e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

já determinadas pelo e. Relator dos autos, **indispensável é a etapa de elaboração do plano de ação por parte da Seduc-RO**, inclusive com a participação de outros atores que de alguma forma estejam envolvidos na execução das medidas necessárias à melhoria da política pública educacional, sendo certo que esta etapa será conduzida pela Unidade Técnica Especializada (CECEX-9), por meio de formação específica com realização de reuniões, oficinas e capacitações, consoante já vem ocorrendo em outros processos de auditoria da natureza operacional².

16. A etapa de **“formação para elaboração do plano de ação”** irá reunir os atores envolvidos da Secretaria Jurisdicionada, além de outros envolvidos, e, após discussões e oficinas de produção, o planejamento será encaminhado para validação por este Tribunal de Contas, quando então terá início a etapa de acompanhamento/monitoramento quanto ao cumprimento das ações propostas e homologadas nos termos da Resolução TCE-RO n. 228/2016.

17. Destaca-se que, **em que pese a postergação da elaboração do plano de ação pelo e. Relator para momento oportuno**, em razão das medidas de reformulação da política pública que ainda estão sendo objeto de discussão nacional (MEC), **esta unidade técnica tem se reunido com a Seduc-RO para manter o acompanhamento concomitante de suas ações**, objetivando a ininterrupção do processo de fiscalização, eis que é crucial a continuidade para que se criem maiores garantias de efetividade da implementação das medidas corretivas necessárias à política pública.

18. Com supedâneo nos argumentos acima, considerando que o planejamento não é estático, mas pode ser oportunamente modificado em caso de incompatibilidade com eventuais medidas conflitantes que venham a vir pelo Órgão Nacional (MEC), entende-se que o prosseguimento da fiscalização, com a etapa de elaboração do plano de ação por parte da Seduc-RO, é medida que se faz necessária, inclusive pelo fato de que **a maior parte das medidas mitigadoras a serem implementadas não demonstram sofrerem impactos quando da aprovação das mudanças que possam advir após eventual aprovação do Projeto de Lei apresentado para mudanças no Ensino Médio Nacional (PL n. 5230/2023³)**.

19. Portanto, esta Unidade Técnica especializada submete ao e. Relator este relatório técnico complementar, com a apresentação das propostas ao final carreadas.

3. CONCLUSÃO e PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

20. Finalizada a análise das informações trazidas por meio do Ofício n. 17169/2023/SEDUC-NURED, protocolado neste Tribunal de Contas sob o n. 05643/23 [ID 1471221], **conclui-se**, em termos formais, que a Seduc-RO tem adotado medidas e ações com vistas ao cumprimento do **item I** da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], notadamente, a **instituição e funcionamento do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio**. Todavia, em relação ao **item II**, reforça-se a

² Vide exemplo de acompanhamento da Auditoria Operacional na Educação Inclusiva do Estado de Rondônia (PCe n. 956/2022).

³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2399598>. Acesso em: 1.11.2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

necessidade de apresentação de plano de ação específico para adoção de tais medidas, por se tratarem de ações que tendem a esgotar aqueles achados da auditoria realizada.

21. Nesse sentido, considerando a **necessidade de prosseguimento do presente feito** e consequente obtenção dos resultados pretendidos com todo o processo de fiscalização realizado junto à Seduc-RO, **propõe-se** ao eminente Conselheiro Relator que delibere acerca da adoção das seguintes medidas:

I - DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, **que, no prazo de sessenta (60) dias**, a contar da sua ciência sobre a deliberação deste Tribunal, **elabore Plano de Ação**, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, **que contemple as medidas carreadas no item II da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566]**, em consonância com o disposto nas **propostas trazidas no Relatório de Auditoria Conclusivo [ID 1387074]** e no **Parecer n. 0128/2023-GPYFM [ID 1439667]** do Ministério Público de Contas (MPC);

II - Dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 20 da Resolução nº 228/2016/TCERO e do Regimento Interno desta Corte de Contas, **devolvendo os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE)** oportunamente, para **análise do Plano de Ação eventualmente apresentado**, em atendimento à determinação proposta no item anterior, cabendo a juntada e certificação pela Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), onde os autos ficarão sobrestados até referida juntada do vindouro Plano de Ação;

III - Deliberar quanto à autuação de processo específico para monitoramento, nos termos do art. 26 da sobredita Resolução nº 228/2016/TCE-RO, **determinando referida autuação, tão somente após a análise técnica do documento referenciado no item I, homologação pelo e. Relator e publicação do extrato do documento (plano de ação)**, nos termos do art. 21, §1º da mesma norma regulamentadora;

IV - Após o cumprimento das propostas contidas nos itens anteriores acima, os presentes autos poderão ser arquivados, conforme previsto no fluxo do art. 20, inciso III, alínea 'd' da Resolução nº 228/2016/TCE-RO.

Porto Velho/RO, *datado e assinado eletronicamente via PCe.*

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Responsável pela análise técnica

BRUNO BOTELHO PIANA
Auditor de Controle Externo – Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

Em, 6 de Novembro de 2023



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
~~MENEZES~~
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 6 de Novembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9